



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 60/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 09/2018

Autoria: Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Ementa: "Institui o Programa Escola da Democracia no Município de Santo Antônio da Platina."

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 09/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, pela Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro, que institui o Programa Escola da Democracia no Município de Santo Antônio da Platina.

A referida propositura vem acompanhada dos Anexos I, II e III, que tratam do "Regimento Interno Câmara Mirim I", do "Regimento Interno Câmara Mirim II" e, por fim, do "Regimento Interno Câmara Jovem" - instrumentos que regulam o funcionamento e traçam as diretrizes dos três módulos previstos no art. 1º da minuta do projeto de lei - e; bem ainda, dos Anexos IV e V, que trazem o modelo dos Formulários de Inscrição, tanto para as instituições de ensino, como para os alunos.

Para tanto a Vereadora autora apresentou a seguinte Justificativa:

"O programa "Escola da Democracia" visa promover a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio na atuação legislativa de nosso Município.

A "Escola da Democracia", através de ações próprias a cada período de ensino (Fundamental I, Fundamental II e Médio), visa despertar a cidadania nos estudantes e proporcionar condições para sua integração com o Poder Legislativo Municipal - demonstrando a importância da atuação dos representantes eleitos pelo povo, assim como suas competências e limitações.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 960/2018

Data 30/02/18 às 13 h 15 min

Nome Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os participantes devem estar matriculados em escolas públicas ou particulares de nosso Município – e, de acordo com cada módulo, serem escolhidos em processo eleitoral realizado internamente em cada instituição de ensino.

O programa funcionará de acordo com um calendário anual a ser elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, observando o melhor interesse dos estudantes e as datas previstas para sessões ordinárias e extraordinárias.

Há que se observar, ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina deve ser adotado sempre que possível, observando ainda o disposto nesta Lei e a oferta das melhores condições para o desenvolvimento do programa "Escola da Democracia".

Outrossim, oportuno salientar que os dispêndios eventualmente envolvidos estão dentro das possibilidades financeiras da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei também possui embasamento na Lei Municipal nº 1.140/2012, apresentada pelo ex-vereador Antônio César de Camargo. De tal forma, esta proposição visa ampliar, delimitar, especificar e normatizar o escopo inicialmente delineado na legislação de 2012, permitindo assim a efetiva implantação do programa, com caráter prático, acessível e que demande interesse das instituições escolares e seus respectivos alunos.

Ademais, há que se observar sensíveis diferenças e abrangência entre os projetos – de modo que, por uma questão de técnica legislativa, sugere-se a revogação da Lei Municipal nº 1.140/2012 e sua respectiva substituição pela presente proposição.

De tal feita, certa de que o programa "Escola da Democracia" em muito contribuirá para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de nossos jovens, é que proponho o Projeto de Lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desses respeitável Parlamento Municipal.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa."

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, a nobre Vereadora tem a intenção de obter autorização legislativa para instituir, no âmbito do sistema de ensino de Santo Antônio da Platina, o Programa Escola da Democracia, que visa promover a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio na atuação legislativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, estando, assim, atendidas as regras de competência e de iniciativa dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina (que reproduz o art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

ARTIGO 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)

ARTIGO 21– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

Art. 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Noutro giro, o presente projeto atende ao disposto no **art. 220 da Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina**, que define como sendo da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Não se pode olvidar, ainda, que a **Constituição Federal** dispõe, no **art. 205**, que um dos objetivos da educação é o preparo do indivíduo para o exercício da cidadania; estabelecendo, no **art. 206**, como princípios do ensino "a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" (inciso II) e o "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas" (inciso III).

Convém também destacar alguns dispositivos da **LDB (Lei nº 9.394/96)**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relacionados à temática discutida no projeto em análise:

"Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

...

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

...

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

...

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

(...)

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;"

Verifica-se, portanto, que a pretensão sob análise se mostra salutar, vez que visa difundir no âmbito do sistema de ensino do município os valores plasmados na Constituição Federal e nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tais como a educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

democracia e pluralismo político; contribuindo, assim, com o acesso das crianças e jovens ao conhecimento e o fortalecimento da cidadania.

Por fim, cumpre ainda observar que o projeto em tela não gerará ônus financeiros ao Município, vez que, conforme informado na justificativa e no art. 13 da minuta, as despesas decorrentes da execução do Programa Escola da Democracia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina e estão dentro de suas possibilidades financeiras.

Assim, de um modo geral, considerando a contribuição e fomento à Educação, à Democracia e à Cidadania e, bem ainda, a indicação de que as despesas para atender aos novos encargos serão custeadas pelo Poder Legislativo, não há, a princípio, impedimento ao prosseguimento do presente projeto de lei.

A única ressalva que se faz, contudo, é no tocante ao art. 6º da minuta do projeto, que autoriza a Casa a solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Educação para efetivar o "Programa Escola da Democracia".

Como sabido, não cabe ao parlamentar criar obrigações à Administração Pública, sob pena de sua iniciativa revelar-se incompatível com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes - previstos no artigo 2º da Constituição Federal.

Não se pode olvidar que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas. Destarte, tem-se por constatada a inconstitucionalidade formal e material do referido artigo (art. 6º do PL 09/2018), ante a usurpação de prerrogativa exclusiva do Poder Executivo de perquirir da conveniência e oportunidade de implantar programa escolar com reflexos nas atribuições de suas secretarias e servidores. (TJ-SP – ADI 994092243831 SP – Relator: Arthur Marques, Data do Julgamento: 17/03/2010, Órgão Especial, data da Publicação: 05/04/2010).

Sendo assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica é pela constitucionalidade e prosseguimento do presente projeto de lei, desde que aprovada EMENDA que exclua do texto ora analisado o mencionado art. 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, nº. 09/2018; desde que observada a emenda acima sugerida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 18 de julho de 2018.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____